

[Lei n.º 30/2013, de 8 de maio](#)  
**Lei de Bases da Economia Social**

Artigo 6.º

**Base de dados e conta satélite da economia social**

1 - Compete ao Governo elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social.

2 - Deve ainda ser assegurada a criação e a manutenção de uma conta satélite para a economia social, desenvolvida no âmbito do sistema estatístico nacional.